

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1706.01/2025-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.03.12.01-PE.

SOLICITANTE: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ Nº 13.150.780/0001-06

O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) do Município de Salitre, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, encaminhar o resultado do julgamento de pedido de esclarecimento ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ Nº 13.150.780/0001-06, relativo ao objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente, há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto, não há falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa a autoridade superior, tendo o Agente de Contratação/Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Segundo o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A petição de esclarecimento foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 03/07/2025, conforme errata ao edital e a impugnação foi protocolada por meio do sistema da Plataforma M2A Conectado, disponível em: compras.m2atecnologia.com.br, conforme previsto no edital. Logo, é evidente que fora cumprido o prazo previsto no edital do certame e no Art. 164 da Lei 14.133/21.

DAS RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO:

Cumprе então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

1) Os documentos de habilitação precisarão estar válidos na data da convocação ou a data referência é o início do certame (03/07/2025)?

RESPOSTA: na data da convocação feita pelo agente de contratação.

2) Conforme edital, na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, gostaríamos de saber se é OBRIGATÓRIO anexarmos nossa habilitação antes do início do certame ou apenas quando solicitado pelo pregoeiro.

RESPOSTA: não há no edital a previsão de inversão de fases para esse processo. Desse modo segue o rito de apresentação das propostas de preços, julgamento e habilitação.

3) O índice de inexequibilidade considerado será de quantos %? Este percentual é em cima do valor referencial do lote?

RESPOSTA: verificar item 6.8 do edital.

4) Para lances abaixo do % exequibilidade do questionamento anterior, as propostas serão desclassificadas, ou será exigido comprovação de exequibilidade? Se sim, com relação a comprovação de exequibilidade:

a. **QUAIS DOCUMENTOS SERÃO ACEITOS A FIM DE COMPROVAR EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA?**

RESPOSTA: a empresa deverá comprovar através de prova documental que achar necessária. Cabendo o agente de contratação a avaliação.

b. **QUAIS DOCUMENTOS NÃO SERÃO ACEITOS?**

RESPOSTA: serão avaliados objetivamente todos os documentos encaminhados para empresa desde que cumpram a sua finalidade de comprovação.

c. **AS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA SÃO OBRIGATÓRIAS PARA TODOS OS ITENS?**

RESPOSTA: a empresa deverá apresentar todos os documentos que achar pertinente e necessários para provar a sua exequibilidade, que será avaliado pelo agente de contratação e equipe de apoio.

d. **PODERÃO SER APRESENTADOS ORÇAMENTOS DATADOS E ASSINADOS POR EMPRESAS PARTICULARES?**

RESPOSTA: deverão ser apresentados documentos pretéritos que comprovem que a empresa realizou a entrega dos produtos nos preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



5) Será permitida cotação de mais de uma marca para um item? Se não será permitida alteração de marca da proposta inicial?

RESPOSTA: as empresas deverão apresentar as marcas para a proposta sendo aceito apenas a indicação de marca única para a proposta final.

6) O que ocorrerá com o fornecedor que cotar marca inexistente e/ou comprovadamente divergente da especificação?

RESPOSTA: será avaliado pelo agente de contratação quanto a possível desclassificação da proposta para o item/lote, conforme o caso.

DO EFEITO VINCULANTE:

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, as respostas aos pedidos de esclarecimentos têm caráter vinculante e devem ser observadas por todos os licitantes, como extensão do próprio edital. Essa interpretação é reforçada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconhece o efeito vinculante das respostas emitidas pela Administração, desde que não impliquem inovação das regras editalícias, mas apenas esclareçam ou fixem determinada interpretação possível do instrumento convocatório.

Nesse sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho ressalta que:

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529)

Assim prescrevem também diversos enunciados jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU), abaixo exemplificados:

Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário)

Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU. (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário)



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Salitre/CE, em 02 de julho de 2025.


JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE
PREGOEIRO